



LEI Nº 5332, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 – LOA
2026.

O PREFEITO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, para o exercício de 2026 estima a receita em R\$ 800.970.870,00 (oitocentos milhões, novecentos e setenta mil e oitocentos e setenta reais) e fixa a despesa em igual valor, conforme os anexos desta lei.

Art. 2º A despesa será realizada com as discriminações apresentadas nos Anexos que integram a presente Lei, assim distribuída:

ENTIDADE	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Vereadores	9.500.000,00
Gabinete do Prefeito	11.429.804,00
Procuradoria	11.781.900,00
Secretaria Municipal de Administração	18.053.808,00
Secretaria Municipal de Finanças	18.854.900,00
Secretaria Municipal de Educação	177.576.848,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	39.855.200,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	30.544.557,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	19.461.495,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	11.756.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	8.043.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	177.574.196,00
Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul	16.887.000,00
Fundação Cultural de São Bento do Sul	7.604.726,00
Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul	15.300.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Bento do Sul	160.194.036,00
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	66.553.400,00
Total	800.970.870,00



Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão utilizados por atos do Poder Executivo, para o atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais, imprevistos ou para atendimento de despesas oriundas de situações de emergência ou calamidade pública, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei nº 5.281, de 19 de setembro de 2025.

Art. 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa ou Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decretos do Poder Executivo, nos termos do art. 167, VI da Constituição Federal, até o limite total das despesas fixadas individualmente para cada Projeto, Atividade ou Operação Especial.

Parágrafo único – Os valores suplementados por Lei específica no decorrer do exercício, também poderão ser transpostos, remanejados ou transferidos de um Grupo de Natureza de Despesa ou Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, por Decretos do Poder Executivo.

Art. 5º No decorrer da execução orçamentária de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decretos nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 5.281, de 19 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de vinte e cinco por cento do total do Orçamento da despesa orçamentária fixada para o Município descrito no artigo 1º desta Lei, utilizando os recursos:

- I. Do excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, apurado em cada uma das fontes de recursos, respeitando o seu detalhamento;
- II. Do superávit financeiro do exercício anterior, apurada em cada uma das fontes de recursos, respeitando o seu detalhamento; e,

§1º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais:

- I. Decorrentes de leis municipais específicas e aprovadas no decorrer do exercício;
- II. Decorrentes de convênios firmados com a União ou Estado, tendo como limite nessa situação o montante arrecadado.

§2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei Federal nº 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, Parágrafo único e 50, I da Lei Federal Complementar nº 101/00.

Art. 6º Integram a presente Lei os anexos:

- I. Anexo de Receitas estimadas;



- II. Anexo de Despesas fixadas;
- III. Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/1964 – Receitas e Despesas
- IV. Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/1964 – Receitas por Categoria Econômica;
- V. Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/1964 – Despesas por Categoria Econômica;
- VI. Anexo 05 da Lei Federal nº 4.320/1964 – Funções e Subfunções de Governo;
- VII. Anexo 06 da Lei Federal nº 4.320/1964 – Programa de Trabalho de Governo;
- VIII. Anexo 07 da Lei Federal nº 4.320/1964 – Demonstrativo Funções, Subfunções e Programas por Ação;
- IX. Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/1964 – Despesa por Funções, Subfunções Programas por Vínculo de Recursos;
- X. Anexo 09 da Lei Federal nº 4.320/1964 – Despesa por Órgão e Função;
- XI. Anexo da Lei Federal nº 4.320/1964 – Quadro Demonstrativo das Dotações – QDD;
- XII. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2026
- XIII. Demonstrativo das Medidas de Combate à Evasão e Sonegação Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

São Bento do Sul, 24 de novembro de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



TERMO DE SANÇÃO

Projeto de Lei nº 147/2025

Considerando a constitucionalidade formal e material da proposição aprovada e a adequação ao interesse público, sanciono a Lei nº 5332, de 24 de novembro de 2025, que Estima a receita e fixa a despesa do município de São Bento do Sul, para o exercício financeiro de 2026 – LOA 2026.

São Bento do Sul, 24 de novembro de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito